



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.589/2010

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES
CULTURAIS DE CANTO CORAL QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 046/2010, com emenda, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes
auxílios financeiros à Entidades Culturais do Município de Imigrante, conforme segue:

§ 1º – **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para a **SOCIEDADE
RECREATIVA UNIÃO**, com CNPJ sob nº 89.781.322/0001-29, do bairro Centro.

§ 2º – **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para a **ASSOCIAÇÃO
CORAL VOZES DE DALTRO FILHO**, com CNPJ sob nº 92.893.684/0001-16, do bairro
Daltro Filho.

§ 3º – **R\$ 1.430,00** (um mil e quatrocentos e trinta reais) para a **SOCIEDADE
RECREATIVA CONCÓRDIA**, com CNPJ sob nº 94.185.329/0001-18, de Arroio da Seca
Baixa.

§ 4º – **R\$ 1.430,00** (um mil e quatrocentos e trinta reais) para o **CORAL
CULTURAL DE IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 08.967.932/0001-10, do bairro Centro.

§ 5º – **R\$ 1.430,00** (um mil e quatrocentos e trinta reais) para a **COMUNIDADE
EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA MARTIN LUTHER**, com CNPJ sob nº
94.186.087/0001-87, destinado ao Coral da OASE da Seca Baixa.

§ 6º – **R\$ 1.430,00** (um mil e quatrocentos e trinta reais) para a **COMUNIDADE
EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA ARROIO DA SECA**, com CNPJ sob nº
89.781.702/0001-63, destinado ao Coral da OASE “Maria Madalena”.

Art. 2º – Os benefícios mencionados no artigo anterior deverão ser
destinados ao pagamento do transporte dos coralistas, pagamento de regente, aquisição de
materiais destinados ao canto coral, entre outros, excetuando-se, porém, qualquer despesa
relativa à alimentação dos coralistas e colaboradores.

Parágrafo Único – Os benefícios, objeto da presente Lei, serão concedidos em
parcela única.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.589/2010

Fl. 02

Art. 3º – A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2010, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas a partir desta data e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Atividade/Projeto:	04.122.0005.2008 - Plano de Distribuição de Auxílios e Contribuições
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de julho de 2010.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se